



mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos) **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Denise Maria Norões Olsen e Anna Paula Ferreira Steinberger Elias.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 43/2022

CONVENENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-CBMCE; **OBJETIVO:** o compartilhamento de ações educacionais e o intercâmbio de conhecimentos, capacitando os servidores que prestam serviço no Poder Judiciário do Estado do Ceará, ofertando treinamento específico de Brigada de Incêndio para que estes possam assimilar conhecimentos e técnicas que venham a ajudá-los a serem agentes de prevenção de incêndios, bem como atuarem no combate ao princípio deste, em suas unidades judiciárias; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria 006/2004 do Comando Geral do CBMCE, Portaria 083/2006 do Comando Geral do CBMCE, Norma Técnica 001/2008 do Comando Geral do CBMCE, corrigida pela Portaria 020/2010, do Comando do CBMCE de 10/02/2010 e Portaria 1043/2013; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses; **DATA DA ASSINATURA:** 1º de agosto de 2022; **SIGNATÁRIOS:** Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e Ronaldo Roque de Araújo.

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA Nº 69/2022

Referência: nº 8508930-97.2022.8.06.0000

Assunto: Indenização por férias não usufruídas

Interessado(a): Maria José Bentes Pinto

Trata-se do requerimento da Meritíssima Senhora Juíza de Direito Maria José Bentes Pinto, matrícula nº 200488, aposentada deste Poder Judiciário, solicitando à Presidência deste Tribunal o pagamento de todas as férias não gozadas, a partir de 1993 até 2021.

Constam nos autos Portaria de Aposentadoria, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

A Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça prevê que é devido aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Diante dos dados apresentados, e em obediência ao disposto no art. artigo 21 da Resolução nº 07/2011, de 07 de outubro de 2011, com redação dada pela Resolução nº 17/2021, de 22 de julho de 2021, ambas do Órgão Especial deste Poder Judiciário, bem como ao art. 112, I, parágrafo único, e art. 113 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, reconheço a dívida de exercício passado e autorizo o pagamento no valor total de R\$ 461.915,13 (quatrocentos e sessenta e um mil novecentos e quinze reais e treze centavos), dividido em 30 (trinta) parcelas, iguais e mensais, no valor de R\$ 15.397,17 (quinze mil trezentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), cada uma, a título de indenização por férias integrais não usufruídas dos anos de 1996, 1998, 2000, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2014, 2015, 2020, 2021 e férias proporcionais de 2022, bem como seu 1/3 constitucional, em função de sua aposentadoria, no cargo de Juíza de Direito, de Entrância Final, a partir de 12/07/2021, mediante Portaria nº 1170/2021, disponibilizada no Diário da Justiça de 22/07/2021.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 11 de julho de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Referência: nºs 8510982-66.2022.8.06.0000 / 8520235- 15.2021.8.06.0000

Assunto: Indenização por férias não usufruídas

Interessada: Ivone Maria Aragão Correia (viúva dependente previdenciária)

Trata-se de requerimento, formulado pela senhora Ivone Maria Aragão Correia, na condição de única dependente, solicitando Indenização de férias não gozadas, pelo do Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo, por motivo de seu falecimento, em 17 de maio de 2022.

Constam nos autos certidão de casamento, certidão de óbito, documentação de identificação, ficha de cadastro de credores do Estado, cópia de requerimento de pensão por morte, relatório de férias, memória de cálculos e informação da unidade responsável pela análise processual.

A Resolução nº 133, de 21 de junho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça prevê que é devido aos magistrados a indenização de férias não gozadas, por absoluta necessidade do serviço, após o acúmulo de dois períodos.

Autorizo a emissão de nota de empenho e pagamento, em favor da senhora Ivone Maria Aragão Correia, viúva do Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, no valor total de R\$ 638.516,97 (seiscentos e trinta e oito mil quinhentos e dezesseis reais e noventa e sete centavos), por férias não usufruídas, referentes aos anos de 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e proporcionais de 2023, bem como dos valores residuais do período de 1999 a 2004, de acordo com o disposto nas resoluções nº 10/2018 e nº 20/2018, devendo a quantia ser paga em 36 (trinta e seis) parcelas, iguais e mensais, no valor de R\$ 17.736,58 (dezessete mil setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos, cada, em função de seu falecimento, em 17 de maio de 2022.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Fortaleza, em 12 de agosto de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará